

DERLI LUIZ
RAMOS:34
708944004

Assinado de
forma digital por
DERLI LUIZ
RAMOS:34708944
004
Dados: 2025.03.31
09:19:14 -05'00'



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATO Nº 007/2025

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COPA/COZINHA), QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO E A EMPRESA D. L. RAMOS - ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, com sede nesta cidade, na Rua Hugo Carneiro nº 567, Bairro Bosque, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.035.143/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador Vereador **JOABE LIRA DE QUEIROZ**, brasileiro, portador do [REDACTED] residente e domiciliado nesta Cidade à [REDACTED] e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **FELIPE SANDRI SCHAFER**, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta Cidade à [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **D. L. RAMOS – ME**, CNPJ/MF sob o nº **05.146.814/0001-52**, situada à Rua João Pessoa, Nº 24 – Conjunto Solar, Bairro Vila Ivonete, Rio Branco/AC, CEP 69.918-606, telefone 68 3227 1111, por intermédio de seu Representante Legal, o Sr. **DERLI LUIZ RAMOS**, [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no Processo nº 24530/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, **Termo de Dispensa de Licitação nº 03/2025**, celebrado com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL DE CONSUMO (COPA/COZINHA)**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco-AC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DERLI
LUIZ
RAMOS:

Assinado de
forma digital
por DERLI LUIZ
RAMOS:

894



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.2 Objeto da contratação:

Item	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Achocolatado em pó lata de 400g. Aspecto: pó homogêneo, cor própria do tipo, cheiro característico e sabor doce. longa vida (Com Validade mínima de 12 meses a contar da entrega).	Lata	350	R\$ 8,52	R\$ 2.982,00
2	Açúcar do tipo Cristal acondicionado em saco plástico transparente atóxica, inviolável, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas e rotulagem de acordo com a legislação vigente. Peso líquido de 1kg. (Com Validade mínima de 12 meses a contar da entrega).	Kg	600	R\$ 4,60	R\$ 2.760,00
3	Café torrado e moído do tipo superior, de primeira qualidade, com selo de pureza ABIC, com as seguintes características: Embalado a Vácuo, acondicionado em Pacote de 500g tipo tijolinho. Aspecto: em pó homogêneo, torrado e moído. Marcas aprovadas: Pilão, Caboclo, Maratá, tipo extra forte, (Com validade mínima de 06 meses a contar da entrega).	Pacote	800	R\$ 24,00	R\$ 19.200,00
4	Leite longa vida UHT Integral , em embalagem tetra pack de um litro, acondicionado em caixa secundarias de papelão, marcas aprovadas: Elegê, Tradição, Ninho, Piracanjuba. (Com validade mínima de 06 meses, a contar da entrega).	Litro	2000	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5	Coador de Café em tecido 100% algodão. Altura 28 cm e largura 12 cm, com cabo trabalhado no tamanho de 28 cm.	Unid.	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
6	Pano de Prato com barra em tecido 10% algodão. Altura: 60 cm e largura: 40 cm.	Unid.	60	R\$ 8,00	R\$ 480,00
7	Bandeja de Aço Inox redonda espessura de no mínimo 0,6 mm, com diâmetro de 40 cm.	Unid.	2	R\$ 62,00	R\$ 124,00
8	Bandeja de Aço Inox redonda espessura de no mínimo 0,6 mm, com diâmetro de 30 cm.	Unid.	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
9	Garrafa térmica tipo pressão em aço inox, dupla parede, capacidade mínima de 1 litro.	Unid.	50	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
10	Garrafa térmica tipo pressão em aço inox, dupla parede, capacidade mínima de 1,5 litro.	Unid.	10	R\$ 196,00	R\$ 1.960,00
11	Fervedor (leiteira) com cabo de plástico reforçado, capacidade 03 litros.	Unid.	5	R\$ 49,00	R\$ 245,00
12	Copo para água em vidro, 65 mm, diâmetro 130 cm capacidade 250 ml.	Unid.	60	R\$ 9,00	R\$ 540,00
13	Xícara para café com Pires, 100 ml, porcelana branca.	Unid.	60	R\$ 26,00	R\$ 1.560,00
14	Cesta Plástica com suportes para transporte de garrafas térmicas para café, com tamanho e capacidade de até 04 (quatro) garrafas de 1 a 2 litros, com alça/cabo resistente.	Unid.	4	R\$ 46,00	R\$ 184,00
15	Jarra de vidro , retangular, com tampa, capacidade de 2L com alça de inox, espessura mínima de 0,6mm.	Unid.	20	R\$ 41,00	R\$ 820,00
16	Colher de café , em aço inox – material corpo aço inoxidável, material do cabo	Unid.	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00

DERLI LUIZ Assinado de
forma digital por
RAMOS: DERLI LUIZ

RAMOS:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

	aço inoxidável, tipo café.				
17	Copos descartável para café com 50 ml, pacote com 100 unidades.	Cento	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
18	Copos descartáveis para água de 200ml, pacote com 100 unidades	Cento	800	R\$ 5,00	R\$ 4.000,00
Total da Contratação					R\$ 59.735,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.3.3A proposta da contratada; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação ficará adstrito aos créditos orçamentários do exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O prazo de garantia mínima do objeto, somados os prazos de garantia legal e contratual, é de, no mínimo, 02 (dois) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 59.735,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 6.1. O produto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da sua entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 20 (vinte) dias úteis.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para a correta prestação do serviço correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 6.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 6.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

DERLI LUIZ
RAMOS: [REDACTED]

Assinado de forma
digital por DERLI LUIZ
RAMOS: [REDACTED]



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.12.1. o prazo de validade;

6.12.2. a data da emissão;

6.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.12.5. o valor a pagar; e

6.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias

DERLI LUIZ
RAMOS: [REDACTED]

Assinado de
forma digital por
DERLI LUIZ

RAMOS: [REDACTED]



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

- 6.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 6.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 6.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 6.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.
- 6.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 6.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.26. Poderá haver atualização monetária entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, nos termos do Inc. V, art. 92, da Lei federal nº 14.133/2021, condicionado a solicitação do fornecedor, sendo utilizado o IPCA (IBGE) como índice de atualização.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

6.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/12/2024 (DD/MM/AAAA).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 3.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 3.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 3.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 3.1.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta);
- 3.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 3.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, uniformizado e com crachá de identificação de uso obrigatório para acesso aos locais do evento, devendo a empresa CONTRATADA fornecer antecipadamente à CMRB a relação nominal de todas as pessoas da equipe que trabalharão no evento, mencionando além do nome completo, a função e o local designado para cada um;
- 8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se

DERLI
LUIZ
RAMOS:

Assinado de
forma digital por
DERLI LUIZ
RAMOS:
4



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 8.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 8.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 8.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 8.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 8.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 8.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 8.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 8.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 8.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 8.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 8.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 8.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 8.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 8.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;



Assinado de forma digital por DERLI LUIZ RAMOS: [REDACTED]



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 8.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contatual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

DERLI
LUIZ
RAMOS:

Assinado de
forma digital
por DERLI LUIZ
RAMOS:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4 Multa:

12.2.5 Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

12.2.6 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

DERLI LUIZ
RAMOS:

Assinado de forma
digital por DERLI
LUIZ
RAMOS:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 12.2.8 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 12.2.9 Compensatória de 10% (dez por cento) do valor da contratação, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”.
- 12.2.10 Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, para a inexecução parcial do contrato prevista acima na alínea “b”.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 11.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 11.11. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

DERLI LUIZ Assinado de
RAMOS: forma digital por
DERLI LUIZ
RAMOS:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

DERLI
LUIZ
RAMOS: ■

Assinado de
forma digital
por DERLI LUIZ
RAMOS: ■



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: i) do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; ii) da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; iii) das indenizações e multas.
- 13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.4. O contrato também poderá ser extinto caso constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo Referência correrão pelo orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco no exercício de 2025 e serão alocados pela Diretoria Financeira, nos termos do detalhamento abaixo:

Programa	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
2001.0000	3.3.90.30.00 – Material de consumo	100 (Recursos Próprios)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Ato da Mesa Diretora nº 01, de 7 de março de 2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DERLI LUIZ
RAMOS: [REDACTED]

Assinado de
forma digital
por DERLI LUIZ
RAMOS: [REDACTED]



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 88, §2º do ato da Mesa Diretora nº 1, de 7 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Branco – AC, xx de .27 de Março de 2025.

Ver. JOABE LIRA DE QUEIROZ
Presidente - CMRB

Ver. FELIPE SANDRI SCHAFFER
1º Secretário

DERLI LUIZ
RAMOS:347089440
04

Assinado de forma digital por
DERLI LUIZ RAMOS:34708944004
Dados: 2025.03.31 09:22:51
-05'00'

D. L. RAMOS - ME
CNPJ nº 05.146.814/0001-52
Representante: **Derli Luiz Ramos**



Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
SALA DAS SESSÕES PROF. PEDRO DE CASTRO MEIRELES
Plácido de Castro – Acre, em 28 de março de 2025.

Rogério Ribeiro do Nascimento
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001-2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2022 ADESAO Nº. 001/2022
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE, e a Empresa STATUS
TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA.
OBJETIVO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE E FINANCEIRO, SISTEMA DE ORÇAMENTO E PLANEAMENTO, SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO, SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS, SISTEMA DE CONTROLE DE ESTOQUE E PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Acre.
VALOR DO ORÇAMENTO MENSAL: R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) VALOR DO ORÇAMENTO GLOBAL: R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais).
Programa de trabalho: 001-01.01.031.2002.2005 – Manutenção da Câmara Municipal de Porto Acre, Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Fonte: 0500.
VIGÊNCIA: 31/12/2024 A 31/03/2024. SIGNATÁRIOS: José Leal Souza da Cruz e Luan Luz do Nascimento, pela Câmara Municipal e MIRLENE MOTA DOS ANJOS – pela Empresa.
Porto Acre – AC, 27 de dezembro de 2024.

Luan Luz do Nascimento – 1º. Secretário
José Leal Souza da Cruz – Presidente
STATUS TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA CNPJ: 15.393.826/0001-35 CONTRATADO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 002-A/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2023
PROCESSO INEXIBILIDADE Nº. 001/2023
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE, e a Empresa PORTONET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – LTDA.
OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA COM LINK DEDICADO IP FIXO/PUBLICADO/REAL, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Acre.
VALOR DO ORÇAMENTO MENSAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
VALOR DO ORÇAMENTO GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
Programa de trabalho: 001-01.01.031.2002.2005 – Manutenção da Câmara Municipal de Porto Acre, Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Fonte: 0500.
VIGÊNCIA: 31/12/2024 A 30/04/2025.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LEAL SOUZA DA CRUZ e LUAN LUZ DO NASCIMENTO, pela Câmara Municipal e RAIMUNDO NONATO LIMA FONSECA – pela Empresa.
Porto Acre – AC, 27 de dezembro de 2024.

José Leal Souza da Cruz – Presidente
Luan Luz do Nascimento – 1º. Secretário
PORTONET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO – LTDA
CNPJ sob o nº 18.393.588/0001-56
CONTRATADA

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 010-2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 003/2023
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE, e a Empresa DECORP LTDA.
OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/WEB DESIGN PARA HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SITE OFICIAL, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Acre.
VALOR DO ORÇAMENTO MENSAL: R\$ 1.799,00,00 (um mil, setecentos e noventa e nove reais) VALOR DO ORÇAMENTO GLOBAL: R\$ 7.196,00 (sete mil, cento e noventa e seis reais).
Programa de trabalho: 001-01.01.031.2002.2005 – Manutenção da Câmara Municipal de Porto Acre, Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Ser-

viços de Terceiro Pessoa Jurídica – Fonte: 0500.
VIGÊNCIA: 31/12/2024 A 30/04/2024. SIGNATÁRIOS: José Leal Souza da Cruz e Luan Luz do Nascimento, pela Câmara Municipal e DEMÉTRIO BATISTA DA SILVA – pela Empresa.
Porto Acre – AC, 27 de dezembro de 2024.

Luan Luz do Nascimento – 1º. Secretário
José Leal Souza da Cruz – Presidente
DECORP LTDA
CNPJ: 10.690.011/0001-02
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº232/2025
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.050/2025.
RESOLVE:
Transferir, para o mês de julho do ano em curso, o gozo de férias do servidor Elio Antonio Tomaz Rodrigues, referente ao período 2024/2025.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro do ano em curso.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
Rio Branco-Acre, 27 de março de 2025.

Joabe Lira
Presidente

PORTARIA Nº 233/2025
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
RESOLVE:
Designar a servidora Andressa Sousa Costa para responder interinamente pela Diretoria Executiva deste Poder, no período de 01 a 05 de abril do ano em curso.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Rio Branco-Acre, 01 de abril de 2025.

Joabe Lira
Presidente

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
AUTORIZO, com base no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/21 e com os mesmos fundamentos do parecer jurídico de nº 48/2025 acostado aos autos, à contratação direta a qual se refere o Procedimento Administrativo de nº 6837/2025 que tem como objeto o pagamento de inscrição e concessão de diárias para participação no evento “3º Congresso Amazônico de Licitações e Contratos”, para o Diretor Executivo Anderson Cleyton Nonato da Silva, que acontecerá na cidade de Porto Velho – RO, entre os dias 02 a 04 de abril de 2025.
PUBLIQUE-SE o presente ato no sítio oficial da CMRB, bem como no Portal de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
Contratante: Câmara Municipal de Rio Branco – CMRB
Contratada: EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 55.809.716/0001-26
Procedimento Administrativo nº 6837/2025
Rio Branco-Acre, 31 de março de 2025.

Joabe Lira
Presidente

EXTRATO DO CONTRATO nº 007/2025
Processo Administrativo nº 24530/2024
Dispensa de Licitação nº 03/2025
Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e D. L. RAMOS LTDA.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Consumo (copa/cozinha) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco.
Valor Total: R\$ 59.735,00
Vigência: 27/03/2025 a 31/12/2025
Data de Assinatura: 27/03/2025

Assinam: Joabe Lira de Queiroz – Presidente e Felipe Sandri Schafer – 1º Secretário, pela Contratante e Derli Luiz Ramos, pela Contratada (D. L. Ramos Ltda).
Original assinado

CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

RESOLUÇÃO Nº 0030/2025
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA, ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
CONSIDERENADO o art. 33, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 30,